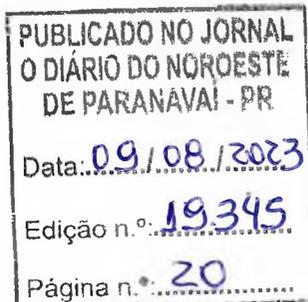




# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL



### DECRETO Nº. 060/2023

**EMENTA:** “Regulamenta a política de proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Mirador, Estado do Paraná, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências”.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

### DECRETA

**Art. 1º.** - Este decreto regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Município de Mirador, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** - O presente Decreto e as normas técnicas dele decorrentes aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Mirador, Estado do Paraná.

**Art. 3º.** - Para os fins deste decreto, considera-se:

**I - Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**II - Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**III - Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**IV - Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;

**V - Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município:** pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

**VI - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados:** pessoas (titular e suplente) indicadas pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;

**VII - Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD):** comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto;

**VIII** - Órgãos e Entidades Municipais: todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município abrangidos por este decreto, seja pela sua aplicabilidade compulsória ou facultativa;

**IX** - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**X** - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**XI** - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**XII** - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

**XIII** - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**XIV** - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**XV** - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**XVI** - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**XVII** - Protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

**XVIII** - Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, elaboradas com base no Protocolo de Adequação;

**XIX** - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

**XX** - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

**Parágrafo único** - O Município de Mirador, Estado do Paraná, fica definido como Controlador.

**Art. 4º.** - A regulamentação das normas específicas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Mirador, Estado do Paraná serão detalhadas por Norma Técnica a ser elaborada pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

e publicada após análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

**Art. 5º.** - Constarão nas Normas Técnicas as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados, e seus procedimentos operacionais no Município de Mirador, Estado do Paraná.

**§ 1º.** - Cada Norma Técnica publicada será identificada por número sequencial em relação à norma anterior, iniciando em um, acrescido do ano de publicação da norma. Ex.: Norma Técnica LGPD nº. 001/2020; Norma Técnica LGPD nº. 002/2021.

**§ 2º.** - Toda Norma Técnica emitida deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e revogará automaticamente a norma anterior, quando regulamentar o mesmo assunto.

**Art. 6º.** - A Administração Pública Indireta poderá optar pela adoção de regulamento próprio para atendimento à LGPD. Neste caso, deverão manifestar-se formalmente ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município informando a sua opção.

**Parágrafo único** - Quando optar pela adoção de regulamento próprio, todas as responsabilidades advindas da LGPD serão exclusivamente da entidade da Administração Pública Indireta e seus órgãos, eximindo o Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município ou qualquer outra estrutura do Município de responsabilidades sobre a aplicação da Lei.

**Art. 7º.** - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

**I - Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

**II - Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

**III - Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**IV - Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**V - Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

**VI - Transparência:** garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**VII - Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**VIII - Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

**IX - Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

**X - Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**Art. 8º.** - O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

**I -** Objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

**II -** Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 9º.** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 10** - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

**I -** O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

**II -** A análise de risco;

**III -** O plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

**IV -** Relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

**Parágrafo único** - Para fins do inciso III do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, após deliberação favorável da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

**Art. 11** - É vedado aos Órgãos e Entidades Municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

**I -** Na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação);



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**II** - Na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**III** - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado Geral do Município para comunicação à autoridade de proteção de dados;

**IV** - Na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo único** - Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

**I** - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo Órgão ou Entidade Municipal à Entidade Privada;

**II** - As Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo Órgão ou Entidade Municipal.

**Art. 12** - Os Órgãos e Entidades Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

**I** - O Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade de Proteção de Dados, na forma do regulamento Municipal correspondente;

**II** - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 8º, inciso II, deste decreto;

c) Nas hipóteses do artigo 11 deste decreto.

**Parágrafo único** - Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

**Art. 13** - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterà indicação de:

**I** - Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração e designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

**II** - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados (titular e suplente) serão indicados formalmente pelos Órgãos e Entidades Municipais;

**III** - Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) composta por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos titulares das seguintes pastas:

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Assessoria Jurídica do Município;

c) Secretaria Municipal de Saúde;



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

- d) Controladoria Geral do Município;
- e) Secretaria Municipal de Fazenda.

**Parágrafo único** - A indicação dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos componentes da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), bem como de seus suplentes, será feita por meio de ofício-resposta encaminhado pelo titular do Órgão ou Entidade ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município e a designação será efetivada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 14** - A função de titular de Encarregado Geral de Proteção de Dados, deverá ser ocupada exclusivamente por servidor de carreira e deverá estar na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 1º** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a realização de estudos e as providências necessárias para a criação da estrutura do Encarregado - Geral de Proteção de Dados, de acordo com as normas legais aplicáveis e considerando o presente decreto.

**§ 2º** - Fica a cargo de cada Órgão ou Entidade Municipal, a designação para a função específica de Encarregado Setorial de Proteção de Dados.

**§ 3º** - Para os componentes da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD) não serão criadas funções específicas.

**Art. 15** - Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei nº. 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

- I - Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;
- II - Elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Mirador, Estado do Paraná;
- III - Elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta na adequação à LGPD;
- IV - Elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;
- V - Encaminhar a Norma Técnica referida no inciso II do caput deste artigo para análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);
- VI - Comunicar a Autoridade de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 11, parágrafo único, deste decreto;



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**VII** - Informar a Autoridade de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

**VIII** - Encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), recebidas na forma do artigo 13 deste decreto;

**IX** - Encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;

**X** - Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município.

**Art. 16** - Compete aos Encarregados Setoriais:

**I** - Elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;

**II** - Implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I do caput deste artigo.

**Art. 17** - Compete à Comissão Municipal:

**I** - Analisar e aprovar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Mirador, Estado do Paraná, elaborada e encaminhada pelo Encarregado Geral;

**II** - Atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto;

**Art. 18** - A não observância das normas e procedimentos constantes do presente decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Município de Mirador, além das cabíveis na esfera cível e penal, caso aplicáveis.

**Art. 19** - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legalmente fundamentado de validade geral do presente decreto.

**Art. 20** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Mirador, Estado do Paraná, 08 de agosto de 2023.

FABIANO MARCOS DA  
SILVA  
TRAVAIN:05298927904

Assinado de forma digital por  
FABIANO MARCOS DA SILVA  
TRAVAIN:05298927904  
Dados: 2023.08.08 15:40:22 -03'00'

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF: 052.989.279-04**

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.345



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

DECRETO N.º 125/2023

SUMULA: EXONERA A PEDIDO SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO EFETIVO DE VIGIA.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, JOSE APARECIDO RIBAS, RG. Nº 3.823.077-8-SESP/PR e CPF: Nº 413.152.609-30, do cargo efetivo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, a partir 01 de agosto de 2023.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (08/08/2023).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.



MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 060/2023

EMENTA: "Regulamenta a política de proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Mirador, Estado do Paraná, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Este decreto regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Município de Mirador, Estado do Paraná.

Art. 2º - O presente Decreto e as normas técnicas dele decorrentes aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Mirador, Estado do Paraná.

Art. 3º - Para os fins deste decreto, considera-se:

- I - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
III - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
IV - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
V - Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município: pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;
VI - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados: pessoas (titular e suplente) indicadas pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;
VII - Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD): comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de

forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto;

VII - Órgãos e Entidades Municipais: todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município abrangidos por este decreto, seja pela sua aplicabilidade compulsória ou facultativa;

IX - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
X - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

XI - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

XII - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

XIII - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XIV - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, transferência, transferência de dados, difusão ou extração;

XV - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XVI - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XVII - Protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e meios de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

XVIII - Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, meios de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, elaboradas com base no Protocolo de Adequação;

XIX - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

Parágrafo único - O Município de Mirador, Estado do Paraná, fica definido como Controlador.

Art. 4º - A regulamentação das normas específicas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Mirador, Estado do Paraná serão detalhadas por Norma Técnica a ser elaborada pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados e publicada após análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

Art. 5º - Constarão nas Normas Técnicas as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados, e seus procedimentos operacionais no Município de Mirador, Estado do Paraná.

§ 1º - Cada Norma Técnica publicada será identificada por número sequencial em relação à norma anterior, iniciando em um, acrescido do ano de publicação da norma. Ex.: Norma Técnica LGPD nº. 001/2020; Norma Técnica LGPD nº. 002/2021.

§ 2º - Toda Norma Técnica emitida deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e revogará automaticamente a norma anterior, quando regulamentar o mesmo assunto.

Art. 6º - A Administração Pública Indireta poderá optar pela adoção de regulamento próprio para atendimento à LGPD. Neste caso, deverão manifestar-se formalmente ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município informando a sua opção.

Parágrafo único - Quando optar pela adoção de regulamento próprio, todas as responsabilidades advindas da LGPD serão exclusivamente da entidade da Administração Pública Indireta e seus órgãos, eximindo o Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município ou qualquer outra estrutura do Município de responsabilidades sobre a aplicação da Lei.

Art. 7º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;
V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
VI - Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 8º - O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução;

Art. 9º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 10 - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
II - A análise de risco;
III - O plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;
IV - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único - Para fins do inciso III do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, após deliberação favorável da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

Art. 11 - É vedado aos Órgãos e Entidades Municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I - Na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação);
II - Na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018;
III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado Geral do Município para comunicação à autoridade de proteção de dados;

IV - Na hipótese de transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único - Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo.

- I - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo Órgão ou Entidade Municipal à Entidade Privada;
II - As Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo Órgão ou Entidade Municipal.

Art. 12 - Os Órgãos e Entidades Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:
I - O Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade de Proteção de Dados, na forma do regulamento Municipal correspondente;
II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo;

- a) Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018;
b) Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 8º, inciso II, deste decreto;
c) Nas hipóteses do artigo 11 deste decreto.

Parágrafo único - Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

Art. 13 - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterá indicação de:

- I - Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração e designado por ato do Chefe do Poder Executivo;
II - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados (titular e suplente) serão indicados formalmente pelos Órgãos e Entidades Municipais;
III - Comissão Municipal de Proteção de Dados (CPMPD) composta por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos titulares das seguintes pastas:
a) Secretaria Municipal de Administração;
b) Assessoria Jurídica do Município;
c) Secretaria Municipal de Saúde;

- d) Controladoria Geral do Município;
e) Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único - A indicação dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos componentes da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), bem como de seus suplentes, será feita por meio de ofício-resposta encaminhado pelo titular do Órgão ou Entidade ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município e a designação será efetivada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 14 - A função de titular de Encarregado Geral de Proteção de Dados, deverá ser ocupada exclusivamente por servidor de carreira e deverá estar na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a realização de estudos e as providências necessárias para a criação da estrutura de Encarregado Geral de Proteção de Dados, de acordo com as normas legais aplicáveis e considerando o presente decreto.

§ 2º - Fica a cargo de cada Órgão ou Entidade Municipal, a designação para a função específica de Encarregado Setorial de Proteção de Dados.

§ 3º - Para os componentes da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD) não serão criadas funções específicas.

Art. 15 - Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei nº. 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

- I - Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprido com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;
II - Elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Mirador, Estado do Paraná;
III - Elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta na adequação à LGPD;
IV - Elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;
V - Encaminhar a Norma Técnica referida no inciso II do caput deste artigo para análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);
VI - Comunicar a Autoridade de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 11, parágrafo único, deste decreto;

VII - Informar a Autoridade de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII - Encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), recebidas na forma do artigo 13 deste decreto;

IX - Encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;

X - Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município.

Art. 16 - Compete aos Encarregados Setoriais:

- I - Elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;
II - Implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I do caput deste artigo.

Art. 17 - Compete à Comissão Municipal:

- I - Analisar e aprovar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Mirador, Estado do Paraná, elaborada e encaminhada pelo Encarregado Geral;
II - Atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto;

Art. 18 - A não observância das normas e procedimentos constantes do presente decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Município de Mirador, além das cabíveis na esfera civil e penal, caso aplicáveis.

Art. 19 - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legalmente fundamentada de validade geral do presente decreto.

Art. 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Mirador, Estado do Paraná, 08 de agosto de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.988.278-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocauai.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiúá - Paraná

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO

REFERÊNCIA DISPENSA Nº 042/2020

CONTRATO Nº 051/2020

Table with contract details: CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ), CNPJ DO CONTRATANTE (76.238.435/0001-30), CONTRATADO (DANIEL ARCANJO), OBJETO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA SEDE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE), VALOR DO CONTRATO (R\$ 12.540,00), VALOR DO ADITIVO (R\$ 1894,40), VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO (R\$ 53.836,92).

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocauai.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiúá - Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

REFERÊNCIA DISPENSA 080/2020

CONTRATO Nº 0158/2020

Table with contract details: CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ), CNPJ DO CONTRATANTE (76.238.435/0001-30), CONTRATADO (JOSE CARLOS DIVINO DE SOUZA), OBJETO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COBERTAS COM TELHAS DE ZINCO COM ÁREA DE 100,79M² SOBRE A DATA 14-B DA QUADRA 23 COM ÁREA DE 300,00 M² SITUADA NA RUA SANTO PEDRAZOLLI, Nº 575, IMÓVEL EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, RECÉM - CONSTRUÍDO SEM USO DE OUTRO MORADOR PARA SEDIAR A CASA LAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ/PR), VALOR DO CONTRATO (R\$ 62.12/2020), VALOR DO ADITIVO (R\$ 02.12/2021), VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO (R\$ 02.12/2023).

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocauai.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiúá - Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

REFERÊNCIA DISPENSA Nº 080/2020

CONTRATO Nº 0158/2020

Table with contract details: CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ), CNPJ DO CONTRATANTE (76.238.435/0001-30), CONTRATADO (JOSE CARLOS DIVINO DE SOUZA), OBJETO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COBERTAS COM TELHAS DE ZINCO COM ÁREA DE 100,79M² SOBRE A DATA 14-B DA QUADRA 23 COM ÁREA DE 300,00 M² SITUADA NA RUA SANTO PEDRAZOLLI, Nº 575, IMÓVEL EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, RECÉM - CONSTRUÍDO SEM USO DE OUTRO MORADOR PARA SEDIAR A CASA LAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ/PR), VALOR DO CONTRATO (R\$ 12.540,00), VALOR DO ADITIVO (R\$ 15.364,20), VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO (R\$ 42.474,36).

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR ITEM e da seguinte forma:
OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo, acondicionado em botijão de 13 kg (sem o casco) e cilindro de 45 kg (sem o casco), e eventual aquisição de cascos de botijão 13 kg.
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO: 22/08/2023, às 08:30 horas
DATA LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: até as 08:29 horas do dia 22/08/2023
VALOR ESTIMADO: R\$ 85.712,13
LOCAL: www.licitam.com.br, Portal: Plataforma Licitam e Licitações On Line
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Alto Paraná - Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, nº 1641 - Centro, ou pelo telefone: (44) 3447 - 1122, pelo site: www.altoparana.pr.gov.br, ou e-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br
Alto Paraná, Estado do Paraná, 08 de agosto de 2023.
CLAudemir JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 - S.R.P. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023

AMPLA PARTICIPAÇÃO
Objeto: O objeto do presente certame é aquisição de Combustíveis do tipo Diesel S500. Julgamento: Menor Preço, por Item, sendo, maior percentual de desconto. Modo de disputa: Aberto.

Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 22/08/2023. Início da sessão de disparatância de preços: às 09h00 do dia 22/08/2023. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico: https://diamantedonorte.pr.gov.br (icone portal da transparência/licitações/administração/licitações) e no Portal de Licitações - ComprasBR https://comprasbr.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverão firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Portal de Licitações - ComprasBR. Informações: Telefone (44) 3429-1014 ou pelo e-mail: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br. Diamante do Norte/PR, 08 de agosto de 2023.

Andreza da Silva Pariz
Pregoeira

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ELIEL DOS SANTOS CORREA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a fim de parecer com/ativo/exato em relação ao resultado de Licitação, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação dentre os termos:
a) Processo Nº: 51/2023
b) Licitação Nº: 26/2023
c) Modalidade: Pregão
d) Data Homologação: 06/08/2023
e) Objeto Homologado: O presente Pregão Eletrônico visa a Aquisição de veículo Tipo Van - Teto Alto, conforme características Técnicas.

10301.0010.1.042.44.90.52.1000 - CONVENIO Nº 79/2023 - AQUISIÇÃO DE VAN
10301.0010.1.042.44.90.52.1746 - CONVENIO Nº 79/2023 - AQUISIÇÃO DE VAN
10301.0010.1.042.44.90.52.1495 - CONVENIO Nº 79/2023 - AQUISIÇÃO DE VAN

01 Fornece e itens declarados Vencedores (66. Cotação)

Formeador: FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 37.532.344/0001-51

Table with 5 columns: Item, Descrição, Marca, Unid., Valor Unit., Valor Total

Item 1: Aquisição de veículo para transporte - tipo Van Teto Alto, com as seguintes características mínimas: fabricação/modelo (ano) 2022/2023, zero km, potência (CV ou HP) mínimo 160 cv, combustível Diesel, transmissão mecânica ou automática, mínimo de 5 marchas a frente e 1 ré, mínimo de direção hidráulica, tração traseira, pneus/roda/medida da linha de montagem: estepe da linha de montagem, sistema de freio a disco nas 4 rodas com ABS, Sistema Elétrico 12 Volts, Capacidade de carga PBT homologado (kg) inferior; capacidade do tipo motor/alternador: comprimento total mínimo de 5900 mm, largura total mínimo; altura interna mínima de 1900 mm, capacidade de passageiros sentados mínimo de 17h1 (passageiros com o motorista); poltrona tipo banco reclináveis; cintos de segurança para todos os poltronas; largura da poltrona interna; elevador para PNE não se aplica, assento com passadeira antiderrapante, porta porta; lanternas em todos os cantos; bagageiros; cintos em todo o carro.

Item 2: sistema de ar condicionado: capacidade de passageiros sentados 18 lugares (17 + 1); cor interna ou prata, tapetes, estibo lateral; quantidade e tipo de porta lateral direita inferior; saída de emergência; espelhos retrovisores; buzina; kit de ferramentas; adesivo da logomarca do fabricante em todas as partes; sistema de som rádio com entrada de USB e alto-falantes: sistema de tv; câmera de tv; garantia de 12 meses de entrada em operação; treinamento de motorista na entrega técnica realizada pelo fornecedor.

Valor Total Homologado: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)

Diamante do Norte, 08 de agosto de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ - PR
EDITAL Nº 12/2023 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, TORNA PÚBLICA a Homologação das Inscrições do Concurso Público nº 01/2023, nos seguintes termos.

Art.1º - Diante da ausência de recursos em face do deferimento das inscrições, fica MANTIDO as listagens divulgadas através do Edital em 12/2023, em 01 de agosto de 2023.

Art.2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná (PR), 08 de agosto de 2023.

Antônio Bueno de Oliveira
Presidente